



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2019

Termo de Contrato n.º 014/2019, para a aquisição de cortinas, que celebram entre si o Município de CACHOEIRA DE MINAS e a empresa **RAIMUNDO TRIETE BEZERRA CPF 65555414820 - ME**.

Aos Dois dias do mês de Janeiro do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAIMUNDO TRIETE BEZERRA CPF 65555414820 - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.750.972/0001-76, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 635, Centro, no município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Triete Bezerra, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 655.554.148-20 e do RG n.º 7427087 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Conceição dos Ouros/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando a aquisição e instalação de cortinas para as escolas e creche do município, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Contrato destina-se à aquisição e instalação de cortinas para as escolas municipais e creche municipal, conforme descrição na proposta de preços apresentada, constante no Processo de Compra Direta n.º 001/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS BEM COMO A INSTALAÇÃO DOS ITENS.

2.2 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 17.387,73 (Dezessete Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos), pagando à Contratada de acordo com a Proposta Comercial e conforme descritos abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	CORTINA DE TRILHO 3,95X2,20	03 unidades	R\$ 423,97	R\$ 1.271,91
2.	CORTINA DE TRILHO 4,10X2,30	03 unidades	R\$ 423,97	R\$ 1.271,91
3.	CORTINA DE TRILHO 2,90X1,70	01 unidade	R\$ 221,63	R\$ 221,63
4.	CORTINA DE TRILHO 4,10X2,20	10 unidades	R\$ 405,53	R\$ 4.055,30
5.	CORTINA DE TRILHO 2,60X2,20	02 unidades	R\$ 257,17	R\$ 514,34
6.	CORTINA DE TRILHO 3,92X2,10	02 unidades	R\$ 370,02	R\$ 740,04
7.	CORTINA DE TRILHO 4,00X2,10	02 unidades	R\$ 377,66	R\$ 755,32
8.	CORTINA DE TRILHO 3,93X2,10	02 unidades	R\$ 370,92	R\$ 741,84
9.	CORTINA DE TRILHO 3,00X2,10	02 unidades	R\$ 283,24	R\$ 566,48
10.	CORTINA DE TRILHO 3,00X2,20	04 unidades	R\$ 296,73	R\$ 1.186,92
11.	CORTINA DE TRILHO 2,90X2,20	02 unidades	R\$ 286,84	R\$ 573,68
12.	CORTINA DE TRILHO 3,10X2,20	02 unidades	R\$ 306,25	R\$ 612,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.	CORTINA DE TRILHO 2,40X1,90	05 unidades	R\$ 205,01	R\$ 1.025,05
14.	CORTINA DE TRILHO 1,90X2,30	01 unidade	R\$ 196,47	R\$ 196,47
15.	CORTINA DE TRILHO 2,30X1,20	14 unidades	R\$ 124,08	R\$ 1.737,12
16.	CORTINA DE TRILHO 1,60X1,20	02 unidades	R\$ 86,32	R\$ 172,64
17.	CORTINA DE TRILHO 1,40X0,80	02 unidades	R\$ 50,35	R\$ 100,70
18.	CORTINA DE TRILHO 1,90X2,15	04 unidades	R\$ 183,66	R\$ 734,64
19.	CORTINA DE TRILHO 1,42X2,15	05 unidades	R\$ 137,21	R\$ 686,05
20.	CORTINA DE TRILHO 2,30X2,15	01 unidade	R\$ 223,19	R\$ 223,19

2.3 - Os valores constantes do item anterior serão fixos durante o Contrato, que terá início na assinatura do mesmo e término em 31 de Dezembro de 2.019.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 - Os recursos para a aquisição dos itens especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob as seguintes dotações: 02.04.01.12.361.12022.066.339030-58; e 02.04.01.12.365.1206.2.188.339030-79.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Que se façam valer:

4.1.1 - Por parte da contratada:

- a) Cabe à responsabilidade fornecer o produto de ótima procedência, podendo ou não ser aprovada pela Administração quando esta apresentar qualidade inferior ao solicitado.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a aquisição do objeto contratado.
- c) Substituir os materiais em caso de recusa, no prazo de 05 (Cinco) dias sob pena de rescisão contratual.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.1.2 - Por parte da contratante:

- a) Conferir e inspecionar os materiais na sua entrega, com prazo de 48h (Quarenta e Oito Horas) para efetuar a reclamação.
- b) Comprometer-se religiosamente com o pagamento dos produtos fornecidos pela contratada, dentro do prazo previsto na clausula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

5.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

5.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2 - Em conformidade com o Art. n.º 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

5.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

5.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLAUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato será válido até 31 de Dezembro de 2.019, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Quinta.

7.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo de compra.

CLAUSULA DÉCIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

10.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, deles possam resultar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Janeiro de 2.019.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Raimundo Triete Bezerra
RAIMUNDO TRIETE BEZERRA CPF 65555414820 - ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____